



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 049/2023: Dispõe sobre a delegação de competências, regulamenta as atribuições, responsabilidades e direitos, autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas, entre outras, e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 051/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 049/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa atribuir delegação de competências, regulamenta as atribuições, responsabilidades e direitos, autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas, entre outras, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 051/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, por se tratar de mera reposição de servidora afastada em decorrência de término da contratação anterior por exoneração voluntária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 31 de julho de 2023.

Sidinei Santos Vieira

Presidente em exercício da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Loreno Luis Lopes

Vice-Presidente em exercício, da Comissão

Felipe Possebon de Moura

Vereador Membro da Comissão